

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

**Regimento Interno da Seção Sindical Campinas-
Jaguariúna**

"Este Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária
do dia 28/02/2007".

Campinas, SP
2007



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

**REGIMENTO INTERNO DA SEÇÃO SINDICAL CAMPINAS - JAGUARIÚNA DO
SINCATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF**

Título I

Da Entidade, seus Princípios e Compromissos

Artigo 1 - A Seção Sindical Campinas-Jaguariúna é a organização de base territorial dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, lotados nas Unidades: Embrapa Escritório de Negócios de Campinas, Embrapa Informática Agropecuária, Embrapa Monitoramento por Satélite e Embrapa Meio Ambiente, situadas em Campinas e Jaguariúna, Estado de São Paulo, criada em Assembléia Geral realizada em 06 de março de 1991, sendo instância organizativa e deliberativa do SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, regida pelos Estatutos do SINPAF e, pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2 - A Seção Sindical Campinas-Jaguariúna tem sede jurídico-administrativo em Jaguariúna, SP.

Artigo 3 - A Seção Sindical Campinas-Jaguariúna, conforme Estatuto do SINPAF, é uma entidade sindical classista, autônoma, democrática, independente e destituída de quaisquer formas de discriminação e lutará pelos pressupostos consagrados nas convenções 87 e 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, para assegurar a definitiva liberdade sindical da classe trabalhadora.

Artigo 4 - A Seção Sindical Campinas-Jaguariúna tem como finalidades:

- I. Congregar e representar em questões específicas os trabalhadores da Embrapa Escritório de Negócios de Campinas, Embrapa Informática Agropecuária, Embrapa Monitoramento por Satélite e Embrapa Meio Ambiente e, em geral, os interesses dos trabalhadores de instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola e abastecimento;
- II. Expressar e defender as reivindicações e lutas dos trabalhadores da Embrapa Escritório de Negócios de Campinas, Embrapa Informática Agropecuária, Embrapa Monitoramento por Satélite, Embrapa Meio Ambiente e das Instituições de Pesquisa Agropecuária, Pesqueira e Florestal nos planos trabalhista, educacional, econômico, social, político e do meio-ambiente;
- III. Fiscalizar o cumprimento dos Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho, observadas as orientações das instâncias do SINPAF;
- IV. Defender adequadas condições de trabalho em todos os níveis de atividades de seus representados;
- V. Incentivar a participação dos filiados nas reuniões, assembléias e demais atividades do sindicato;

- VI. Fortalecer e estimular a organização da categoria de trabalhadores que representa;
- VII. Criar mecanismos e processos que venham a contribuir para a formação sindical;
- VIII. Coordenar e unificar o movimento dos trabalhadores da Embrapa Escritório de Negócios de Campinas, Embrapa Informática Agropecuária, Embrapa Monitoramento por Satélite e Embrapa Meio Ambiente, com os de outras Instituições de Pesquisa, Tecnologia Agroindustrial, Fomento e Inovação Agrícola, Controle da Produção e Abastecimento Agropecuário de alcance nacional, respeitando as dinâmicas regionais e setoriais;
- IX. Buscar a integração com entidades representativas de trabalhadores de outros setores, na luta pela democracia e pelos interesses da sociedade brasileira;
- X. Desempenhar outras funções e atividades que lhe forem incumbidas pelo Congresso do SINPAF e pelas Plenárias Nacional e Regional.

Título II

Dos Sindicalizados, Seus Diretos e Deveres

Artigo 5 - Poderão filiar-se a esta Seção Sindical todos os trabalhadores lotados na Embrapa Escritório de Negócios de Campinas, Embrapa Informática Agropecuária, Embrapa Monitoramento por Satélite e Embrapa Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo aplica-se também aos trabalhadores que estejam em disponibilidade, demitidos, aposentados ou terceirizados.

Parágrafo Segundo - São considerados sindicalizados todos aqueles previstos neste artigo em seu parágrafo primeiro, a partir do momento da assinatura da ficha de filiação junto à Seção Sindical.

Artigo 6 - O número de filiados à Seção Sindical é ilimitado.

Artigo 7 - São direitos dos filiados:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo de representação na Entidade, observado o disposto no Artigo 85 do Estatuto do SINPAF

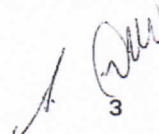
II. Participar de todas as atividades do SINPAF;

III. Apresentar a qualquer instância do SINPAF, diretamente ou por intermédio de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências destes órgãos;

IV. Recorrer das decisões das instâncias do SINPAF;

V. Exigir das instâncias executivas do SINPAF o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas;

VI. Desfiliar-se, quando o solicitar, por escrito, à Seção Sindical.


3

Parágrafo Único - Ressalvam-se do disposto no Inciso IV deste artigo, as decisões do CONGRESSO do SINPAF, para as quais não cabem mais recursos.

Art. 8 - São deveres dos filiados:

- I. Observar o Estatuto do SINPAF e o Regimento da Seção Sindical;
- II. Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- III. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da entidade;
- IV. Honrar os compromissos assumidos com o Sindicato e pelo Sindicato quando for representado em ações coletivas.

Art. 9 - Os filiados estão sujeitos a sanções pelo não cumprimento das normas estatutárias, regimentais e financeiras do SINPAF, conforme definido no Art. 10 do Estatuto do SINPAF.

Título III

Da Estrutura Organizacional da Seção Sindical

Capítulo I - Das Instâncias da Seção Sindical

Art. 10 - São instâncias da Seção Sindical Campinas-Jaguariúna:

- I. Assembléia Geral, como instância de deliberação;
- II. Diretoria, como instância executiva, de comando e representação.

§ 1º - A Seção Sindical terá um Conselho Fiscal, que funcionará como órgão de fiscalização e assessoramento e será eleito conforme definido no artigo 34 deste Regulamento.

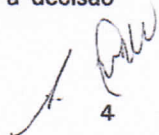
§ 2º - Poderão ser criados também órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas, sob a supervisão e acompanhamento da Diretoria da Seção Sindical.

Capítulo II - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância máxima deliberativa da Seção Sindical, sendo constituída pelos filiados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada através de Edital divulgado amplamente nos quadros de aviso das Unidades e/ou em outro veículo de comunicação próprio da Seção Sindical.

§ 1º - A Assembléia Geral deliberará somente sobre os assuntos para os quais for convocada, podendo, a critério desta, ser transformada em Permanente até a decisão final em torno do assunto objeto do edital de convocação.



CA OPTICO DE NEG DE PESSOAS TERTIARIAS
CNPJ 04.811.411/0001-01
RUA 504, BL. A - LOJA 07/08 - FLORES DA LUZ
13053-4808/Fax: 025-6602 - Street: 13-13
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA EM
O NOME: 00000001
20/04/2008

§ 2º - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados em primeira convocação; e com qualquer número de presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

Art. 13 - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Seção Sindical, e na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e terá como registro de ocorrência uma Ata e uma Lista de Presença.

Art. 14 - Na Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, por convocação da Diretoria da Seção Sindical para:

- a) Eleger os delegados sindicais que farão parte do Congresso, Plenária Regional do SINPAF;
- b) Apreciar e aprovar o Plano de Ação Sindical e a Previsão Orçamentária da Diretoria da Seção Sindical;
- c) Apreciar e aprovar as contas da Diretoria da Seção Sindical;
- d) Aprovar reformulações deste Regimento Interno.

Art. 15 - A Assembléia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação da Diretoria da Seção Sindical ou por requerimento de no mínimo 30% (trinta por cento) dos filiados, os quais explicitarão a pauta e as razões da convocação.

Parágrafo Único: para deliberação da assembleia requerida por filiados, o quorum mínimo será de 50% dos requerentes.

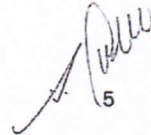
Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária, destinada a tratar das questões previstas no Art. 63 do Estatuto do SINPAF, será sempre convocada pela Diretoria Nacional do SINPAF, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e/ou jornal de circulação nacional e/ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato.

Capítulo III - Da Diretoria da Seção Sindical

Art.17 - A Diretoria é o órgão executivo da Seção Sindical.

Art. 18 - À Diretoria da Seção Sindical, coletivamente, compete:

- I. Representar a Entidade e defender os interesses da categoria em todas instâncias administrativas e judiciais, observados os limites definidos no Estatuto do SINPAF;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as normas administrativas do SINPAF, bem como as decisões do Congresso, da Plenária Nacional e Regional e da Assembléia Geral;



5

III. Gerir a receita e o patrimônio da Seção Sindical, garantindo sua utilização para cumprimento do Estatuto do SINPAF, deste Regimento e das deliberações de todas as instâncias do SINPAF;

IV. Organizar os serviços administrativos da Seção Sindical, estabelecendo normas e procedimentos gerais sobre a administração financeira e patrimonial;

V. Elaborar, anualmente, o Plano de Ação Sindical e a Previsão orçamentária da Seção Sindical, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral e enviando à Diretoria Nacional, conforme determina o Art. 74 do Estatuto do SINPAF;

VI. Elaborar, mensalmente, a prestação de contas da Seção Sindical, enviando-a à diretoria Nacional do SINPAF até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme determina o Art. 76 do Estatuto do SINPAF;

VII. Elaborar, ao final de cada exercício, o balanço financeiro da Seção Sindical, submetendo-o ao Conselho Fiscal para análise e parecer e à Assembléia Geral para aprovação, até a primeira quinzena de fevereiro, e enviando-o à Diretoria Nacional, conforme determina o Art. 75 do Estatuto do SINPAF;

VIII. Convocar Assembléias Gerais nos termos definidos no Estatuto do SINPAF e neste Regimento;

IX. Constituir comissões, assessorias, coordenações e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes;

X. Autorizar o afastamento e substituição de membros da Diretoria nos termos deste Regimento;

XI. Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos coletivos de trabalho, que assegurem direitos à categoria.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos de membro da Diretoria com o de membro do Conselho Fiscal, seja ele titular ou suplente.

Art. 19 - A Diretoria da Seção Sindical reúne-se:

I. Ordinariamente, uma vez a cada mês, em data e local fixados pela reunião anterior;

II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, em data e local fixados por quem a convocar.

Art. 20 - As deliberações da Diretoria da Seção Sindical são adotadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I. Representar a Seção Sindical em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro diretor;

II. Presidir a Assembléia Geral da Seção Sindical;

III. Presidir as reuniões da Diretoria da Seção Sindical;

IV. Convocar eleições para a nova Diretoria da Seção Sindical, **de acordo com o previsto** no Art. 40 deste Regimento;

V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Seção Sindical;

VI. Assinar as correspondências oficiais da Seção Sindical **e, juntamente com o** Secretário Geral, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a Seção Sindical;

VII. Movimentar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas da Seção Sindical;

VIII. Assinar Acordos, Convenções coletivas, ajuizamento de Dissídios Coletivos e formulação de protestos judiciais de âmbito estadual, subordinado a deliberação da Assembléia Geral, em conformidade com o Art. 81 do Estatuto do SINPAF;

IX. Convocar Assembléias Gerais, conforme previsto neste Regimento;

X. Assinar procurações e contratos de interesse da Seção Sindical podendo delegar estes poderes a outro Diretor titular;

XI. Nomear comissões e grupos de trabalhos, designando tarefas e prazos;

XII. Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de atividades e financeiro de sua gestão até 15 (quinze) dias após o término do seu mandato.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente assumir a Presidência no impedimento ou afastamento do Presidente, além de outras atribuições definidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

I. Assumir a Presidência da Seção Sindical nos casos de impedimento ou afastamento do Presidente e Vice-Presidente;

II. Ser responsável pelos assuntos jurídicos, trabalhistas e previdenciários da categoria, no âmbito da Seção Sindical;

III. Encaminhar, promover e coordenar as questões relacionadas a:

a) Acordo Coletivo e dissídio;

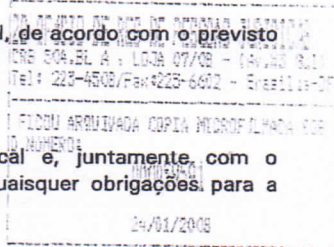
b) Ações de cumprimento de cláusulas de acordo coletivo;

c) Sistema previdenciário e de seguridade.

IV. Secretariar as reuniões da Diretoria da Seção Sindical e as Assembléias Gerais;

V. Coordenar e supervisionar o recebimento e expedição de correspondências de interesse da Seção Sindical;

VI. Ter sob sua responsabilidade o arquivo da secretaria da Seção Sindical.



[Handwritten signature]
7

VII. Auxiliar nas demais atividades desta Seção Sindical, quando necessário.

Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Ter sob sua responsabilidade os arquivos financeiros, valores e bancos de dados da Seção Sindical;

II. Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas da Seção Sindical;

III. Assinar, com o Presidente, os cheques para pagamentos de despesas da Seção Sindical;

IV. Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias da Seção Sindical;

V. Apresentar o relatório financeiro da Seção Sindical até 15 (quinze) dias após o seu afastamento definitivo do cargo;

VI. Administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Seção Sindical;

VII. Supervisionar a administração de pessoal da Seção Sindical;

VIII. Supervisionar o almoxarifado da Seção Sindical;

IX. Promover a informatização de serviços da Seção Sindical, de acordo com as disponibilidades financeiras previstas no orçamento da entidade.

X. Auxiliar nas demais atividades desta Seção Sindical, quando necessário.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento e Formação Sindical:

I. Viabilizar propostas para o desenvolvimento profissional e sindical dos filiados, mediante consulta e/ou manifestação dos interessados;

II. Estimular a participação dos trabalhadores em atividades sócio-culturais gratuitas ou subsidiadas pelo Sinpaf, utilizando a página da Seção Sindical na Internet, como meio formal de divulgação;

III. Auxiliar na confecção de Convênios com Instituições diversas objetivando o desenvolvimento cultural, profissional e sindical dos filiados, conforme interesse destes e da Seção Sindical;

IV. Propor a realização de atividades que estimulem a criatividade e o equilíbrio sócio-emocional dos filiados;

V. Colaborar, de forma conjunta, com outras Diretorias da Seção Sindical, na execução de atividades que objetivem o bem-estar dos filiados.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Ciência e Tecnologia

I. Elaborar, coordenar, orientar e implementar, no âmbito desta Seção Sindical, ações de política de ciência e tecnologia, de acordo com princípios expressos no Estatuto do SINPAF;

II. Acompanhar, divulgar, promover e organizar fóruns de discussões de questões de Ciência e Tecnologia no âmbito desta Seção Sindical;

III. Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da Ciência e Tecnologia.

IV. Auxiliar nas demais atividades desta Seção Sindical, quando necessário.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais

I. Coordenar e promover o relacionamento desta Seção Sindical com os diversos segmentos de trabalhadores de entidades públicas e privadas de pesquisa agropecuária e de tecnologia da informação, em nível regional;

II. Criar e disponibilizar um cadastro de contatos afins à Seção Sindical, visando contribuir para a otimização dos eventos promovidos pela mesma;

III. Auxiliar nas demais atividades desta Seção Sindical, quando necessário.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Políticas Sociais e Cidadania

I. Coordenar a implementação das políticas sociais e de promoção da cidadania desta Seção Sindical;

II. Promover ações de integração dos filiados, em conjunto com as demais Diretorias;

III. Promover o intercâmbio e/ou atividades conjuntas com movimentos sociais de trabalhadores, em conjunto com a Diretoria de Relações Institucionais, quando for o caso;

IV. Auxiliar nas demais atividades desta Seção Sindical, quando necessário.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa

I. Elaborar, coordenar, orientar e executar, no âmbito desta Seção Sindical, ações de divulgação e imprensa, de acordo com os princípios expressos no Estatuto do SINPAF;

II. Definir e zelar pelo cumprimento da linha editorial dos veículos de divulgação (*site*, releases, impressos, etc.);

III. Editar e providenciar a produção de impressos, faixas, cartazes, banners sob demanda de campanhas salariais e outras, conduzidas por esta Seção Sindical.

IV. Auxiliar nas demais atividades desta Seção Sindical, quando necessário.

Art. 30 - Nos casos de impedimento ou afastamento do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, a Diretoria da Seção Sindical deliberará entre seus membros titulares, quem dentre eles assumirá a Presidência da Seção Sindical.

Art. 31 - No caso de vacância de cargos, exceto de Presidente, a Diretoria da Seção Sindical deliberará sobre a acumulação de até 2 (dois) cargos por um mesmo diretor.

A. Dan
9

Art. 32 - Observado o disposto no Art. 10 do Estatuto do SINPAF, qualquer membro da Diretoria da Seção Sindical pode receber sanções em Assembléia Geral convocada especificamente para essa deliberação.

Art. 33 - No caso de vacância ou destituição de metade mais um dos diretores efetivos e suplentes, caberá à Assembléia Geral indicar uma diretoria provisória, elegendo uma Comissão eleitoral e convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger uma nova Diretoria que terá mandato de 3 (três) anos.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal da Seção Sindical

Art. 34 - O Conselho Fiscal é um órgão de assessoramento, com poder de fiscalização das contas da Seção Sindical.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, e será eleito na mesma data da eleição da Diretoria da Seção Sindical mas, em chapa separada, para o mandato de 3 (três) anos.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal da Seção Sindical:

- I. Verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da Seção Sindical;
- II. Examinar e apresentar parecer à Assembléia Geral, relativamente a balancetes e balanços, relatórios financeiros e prestações de contas apresentadas pela Diretoria;
- III. Solicitar ao Presidente ou a qualquer membro da Diretoria os esclarecimentos que julgar necessários à análise das prestações de contas;
- IV. Assessorar a Diretoria nos assuntos contábeis, financeiros e patrimoniais;
- V. Propor medidas de controle e acompanhamento para todas as questões contábeis, financeiras e administrativas da Diretoria da Seção Sindical.

Art. 36 - Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros da Diretoria da Seção Sindical anterior.

Art. 37 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros efetivos, na 1ª Reunião Ordinária.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, a cada trimestre para análise ordinária das prestações de contas e, extraordinariamente, sempre que for convocado por 1/3 da Diretoria da Seção Sindical ou pela Assembléia Geral.

Título IV

Das Eleições da Diretoria da Seção Sindical

Art. 39 - A Diretoria da Seção Sindical será eleita por escrutínio secreto, universal e direto dos filiados, no gozo de seus direitos, para mandato de 3 (três) anos.

Art. 40 - A eleição da Diretoria será convocada por ato administrativo do Presidente da Seção Sindical ou de seu substituto legal, a cada 3 (três) anos, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato, ressalvados os casos previstos no Art. 31 deste Regimento Interno.

§ 1º - Com a finalidade de organizar, administrar e fiscalizar as eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) dias antes das eleições, formada de no mínimo 3 (três) membros, designada pelo Presidente.

§ 2º - No caso de não cumprimento do prazo definido no caput deste artigo, caberá à Assembléia Geral, por iniciativa dos filiados, indicar uma diretoria provisória, eleger uma Comissão Eleitoral e convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger uma nova Diretoria que terá mandato de 3 (três) anos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral colocará à disposição das chapas inscritas, de forma igual, a infra-estrutura oferecida pela Seção Sindical.

Art. 41 - São condições para participar das eleições:

I. Para ser candidato: estar filiado ao SINPAF, há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias da data de inscrição das candidaturas;

II. Para ser eleitor: estar filiado ao SINPAF, há pelo menos 30 (trinta) dias da data de realização das eleições.

§ 1º - Será inelegível o filiado que:

a) Após análises, não tiver legal e definitivamente aprovada suas contas em função de administração Sindical;

b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) Estiver com seus direitos sociais suspensos;

d) Tiver sido destituído, por Assembléia Geral, de cargo ou representação sindical.

§ 2º - Estão impedidos de votar:

a) Os filiados que estejam inadimplentes;

b) Os filiados com seus direitos sociais suspensos.

Art. 42 - As chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal, independentemente, deverão ser compostas com candidatos titulares e suplentes e serão registradas na Seção Sindical até 10 (dez) dias úteis antes das eleições.

Art. 43 - Serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos válidos, sendo empossadas dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral, respeitado o mandato da diretoria vigente.

Do Patrimônio e Finanças

Capítulo I - Da Aquisição e Alienação dos Bens do Ativo Permanente

Art. 44 - O patrimônio da Seção Sindical é constituído de:

- I. Bens imóveis, móveis, semoventes e intangíveis que a Seção Sindical venha adquirir;
- II. Doações e legados recebidos, com especificações, para o patrimônio da Seção Sindical.

Art. 45 - A aquisição, alienação ou doação de bens móveis, semoventes, intangíveis e títulos e valores mobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente da Seção Sindical, poderão ser efetuadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - A aquisição e alienação de bens imóveis estão condicionadas a aprovação prévia da Assembléia Geral.

Capítulo II - Da Receita e da Despesa

Art. 46 - A receita da Seção Sindical será classificada em ordinária e extraordinária.

I. Constitui receita ordinária:

- a) Contribuições financeiras dos filiados, conforme definido no Art. 92 do Estatuto do SINPAF;
- b) Contribuições financeiras provenientes de cláusulas inseridas em Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo (contribuição assistencial), em conformidade com o Artigo 93 do Estatuto do SINPAF;
- c) Juros provenientes de depósitos bancários realizados pela Seção Sindical, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- d) Renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade da Seção Sindical, quando os possuir;
- e) Subvenções de qualquer natureza;
- f) Multas e rendas eventuais;

II. Constitui receita extraordinária:

- a) Alienação do ativo permanente.

Capítulo III - Da Administração de Pessoal e Financeira

Art. 47 - Os empregados ou prestadores de serviço da Seção Sindical terão os seus contratos aprovado pela Diretoria, que será a instância a que se subordinam os compromissos assumidos, em juízo ou fora dele.

Art. 48 - As despesas com pessoal não devem exceder a 40% (quarenta por cento) da receita da Seção Sindical.

Art. 49 - A fixação de salários, honorários ou benefícios serão definidos em reunião da Diretoria, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 50 - A Diretoria deverá zelar pelo cumprimento exemplar da legislação trabalhista e fiscal nas relações com seus empregados.

Art. 51 - A divulgação aos filiados das finanças da Seção Sindical será feita através de fixação de demonstrativos mensais nos Quadros de Aviso do Sindicato.

Parágrafo Único - Os demonstrativos serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Título VI - Das Disposições Gerais

Art. 52 - Os membros da Diretoria da Seção Sindical que representem a entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias, são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 53 - Nenhum filiado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos contraídos por seus representantes.

Art. 54 - Os membros da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal não recebem remuneração pelas atividades que desempenham no SINPAF, ressalvando o ressarcimento de despesas realizadas para o desempenho das atividades sindicais, bem como, de eventual ônus de liberação de diretores pela categoria, aprovada em Assembléia Geral.

Art. 55 - A Seção Sindical poderá ser dissolvida em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, de acordo com o disposto neste Regimento.

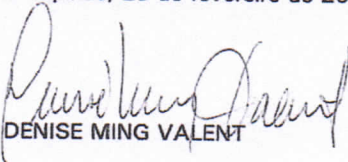
Parágrafo Único - No caso de dissolução, o destino do patrimônio da Seção Sindical será revertido para a Diretoria Nacional do SINPAF, que será responsável por sua destinação, observado o Estatuto do SINPAF.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 57 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado em Assembléia Geral, convocada especificamente par este fim, nos termos do Artigo 15.

Art. 58 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

Campinas, 28 de fevereiro de 2007.


DENISE MING VALENT


AMÉRICO GUERINO BENETTON